



# CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 042/2023

**SÚMULA:** ALTERA DISPOSITIVO DO PROJETO DE LEI Nº 042/2023 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA COLÉGIO CÍVICO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Artigo 1º** - O artigo 8º do Projeto de Lei nº 042/2023, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 8º** A função de Diretor da Instituição, prevista no Art. 4º, I desta Lei, será exercida por professor do quadro próprio do magistério, eleito nos termos da Lei Municipal nº 1640/2018. A função de Coordenador da Instituição, prevista no Art. 4º, II desta Lei, será exercida por professor do quadro próprio do magistério, por indicação do Prefeito Municipal.”

**Art. 2º.** Aprovada a presente emenda esta passa a integrar o corpo do Projeto nº 042/2023.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2023.

**CARLOS JUNIOR DA SILVA**

Vereador

Apoios:

---

---



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Senhora Presidente,  
Nobres Vereadores:**

A presente emenda visa alterar o artigo 8º do projeto 042/2023 que autoriza o Executivo Municipal a instituir o programa colégio cívico militar do Estado do Paraná no âmbito das escolas municipais de ensino fundamental e dá outras providências.

A alteração visa manter a eleição dos diretores civis nos termos da Lei Municipal nº 1640/2018, preservando-se assim a autonomia da comunidade escolar quando da escolha do Diretor da instituição de ensino.

Importante frisar que a Secretaria Estadual de Educação (SEED) na sua orientação conjunta nº 03/2023, somente recomenda que sejam fixados critérios para a designação e substituição dos Diretores Civis e não determina em momento algum que esse Diretor deva necessariamente ser indicado pelo Prefeito Municipal.

Portanto, plenamente possível que o critério de designação do Diretor civil no novo modelo de escola municipal cívico-militar, seja a eleição pela comunidade escolar, preservando a vontade democrática e respeitando-se o contido no art. 162 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 1640/2018.

Sendo o que tínhamos a justificar, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 02 de Outubro de 2023.

**CARLOS JUNIOR DA SILVA**  
Vereador